

**REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ITALVA/RJ**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão colegiado criado pela Lei nº 212/96 de 18 de outubro de 1996 e, na forma da Lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas estaduais e as delegadas pelo CEE.

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual, municipal no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados à educação e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposição legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação:

I - propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

II - manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas;

III - manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais;

IV - propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal, após manifestações da Secretaria Municipal de Educação;

V - reencaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação, deliberações sujeitas a homologação;

VI - opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;

VII - propor à Secretaria Municipal de Educação o fechamento de estabelecimento municipal de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicância efetuadas nos termos do inciso IV;

VIII - baixar instruções complementares para o funcionamento do Plenário, das Câmaras e de Comissões Especiais;

IX - fixar normas para o cumprimento das competências delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;

X - responder ao Conselho Estadual de Educação nos recursos interpostos por instituições municipais quanto a decisões do Conselho Municipal;

XI - elaborar o seu Regimento e sugerir reformulações sempre que necessário;

XII - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação sua proposta orçamentária anual.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é constituído por 9 (nove) membros que integram na forma disposta no Art. 3º da Lei nº 212 de 18 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria -Geral;

IV - Câmaras:

1 - Câmara de Educação Infantil.

2 - Câmara de Ensino Fundamental.

3 - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I
DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º - À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por outro conselheiro, observada a ordem de sua antiguidade como membro do Conselho.

Art. 7º - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;

II - aprovar a pauta da sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia;

III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;

IV - resolver questões de ordem;

V - estabelecer as questões que serão objeto de votação;

VI - impedir debates durante o período de votação;

VII - designar os membros (Conselheiros) da Câmaras e das Comissões Especiais;

VIII - distribuir trabalhos para a Vice-Presidência, Secretaria-Geral e Câmaras;

IX - representar o Conselho;

X - delegar atribuições;

XI - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo os referentes a pessoal e material; *

XII - solicitar a colaboração de especialistas e/ou técnicos, para informar ou emitir opinião sobre determinada matéria;

XIII - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências.

Art. 8º - O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

SEÇÃO II
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência.

SEÇÃO III
DA SECRETARIA-GERAL

Art. 10 - À Secretaria-Geral, exercida por um Secretário-Geral escolhido pelo Presidente do Conselho, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único - Para o cargo de Secretário-Geral deverá ser escolhido um profissional da área de Educação.

Art. 11 - Cabe ao Secretário-Geral:

- I - superintender os serviços da Secretaria Geral;
- II - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações quando solicitados;
- III - preparar a pauta das reuniões plenárias;
- IV - determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V - elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VIII - incumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

SEÇÃO IV
DAS CÂMARAS

Art. 12 - As Câmaras a que se refere o inciso IV do Art. 5º deste Regimento são constituídas por 3(três) Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - Incumbe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Art. 13 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Art. 14 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 15 - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 16 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 17 - Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem o prazo improrrogável de 30(trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de 30(trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.

§ 3º - O pedido de vista ou diligência interrompem a contagem do prazo fixado no § 1º.

Art. 18 - Compete a cada Câmara:

I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV - elaborar normas e instruções a serem aprovados em Plenário.

Art. 19 - Compete à Câmara de Educação Infantil:

I - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;

II - propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da Educação Infantil ;

III - apreciar processos de criação de unidades de pré-escola vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;

IV - autorizar cursos de Educação Infantil;

V - incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil;

VI - elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil.

Art. 20 - Compete à Câmara de Ensino Fundamental:

I - propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental;

II - promover estudos específicos sobre currículos escolares do Ensino Fundamental;

III - elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental;

Art. 21 - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

I - pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;

II - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;

III - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;

IV - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;

V - analisar a proposta orçamentária anual para a Educação, opinando sobre a sua compatibilização com os planos municipais.

CAPÍTULO V

DO FUNCIONAMENTO DO C.M.E.

Art. 22 - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e reuniões de Câmaras.

Parágrafo Único - Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 23 - A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Geral, funcionam em caráter permanente.

SEÇÃO I

DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 24 - As sessões plenárias instalam-se com a presença de, maioria simples dos conselheiros, salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º - As sessões poderão ser restritas aos membros do Conselho ou abertas à comunidade, se assim for definido pelo Conselho. A participação da comunidade, com direito a voz, só se fará mediante à

inscrição antes do início da sessão.

§ 2º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixadas pelo Presidente após aprovadas pelo Plenário.

§ 3º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

Art. 25 - Aberta a sessão, pelo Presidente, é lida e discutida a ata da sessão anterior e, logo após, o Presidente dá a palavra aos Conselheiros para comunicações de interesses gerais.

Parágrafo Único - O Conselheiro que comparecer à reunião após a leitura da ata, não assinará a mesma, ficando registrado na ata sua ausência na aprovação desta, assinando somente o livro de presenças.

Art. 26 - Encerrado o período de assuntos de interesse geral inicia-se a discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia, lida pelo Presidente.

Parágrafo Único - A assinatura de presença do Conselheiro no respectivo livro, não poderá ser efetuada se o mesmo compareceu à reunião após ter sido iniciada a discussão da Ordem do Dia.

Art. 27 - As matérias fixadas para a Ordem do Dia devem ser estabelecidas no prazo mínimo de 48 horas, dando publicidade das matérias aos Conselheiros, nesse prazo.

§ 1º - A comunicação da Ordem do Dia deve ser feita pessoalmente aos Conselheiros ou através de Carta-Circular.

Art. 28 - As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

§ 1º - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação será feita pelo suplente ou por um dos signatários, na ordem em que se sucedem salvo quando o relator manifesta anteriormente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

Art. 29 - Feita a apresentação o Presidente coloca a matéria em discussão, concedendo a palavra aos Conselheiros na ordem solicitada.

§ 1º - Antes do encerramento dos debates, concede-se vista do processo ao Conselheiro que o solicitar, ficando interrompida a discussão do assunto e impedida sua votação.

§ 2º - A matéria sob vista deve entrar na Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte à do pedido, ficando o Conselheiro obrigado a apresentar o seu voto, salvo extensão de prazo concedida pelo Presidente.

§ 3º - Se do pedido de vista resultar Emenda Substitutiva a matéria pode retornar à Câmara ou Comissão de origem antes de retornar a Plenário.

Art. 30 - Encerrada a discussão, o Presidente coloca a matéria em votação.

Art. 31 - O Conselho delibera pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único - Quando solicitado por qualquer Conselheiro a verificação do "quorum" e ser este insuficiente, o Presidente suspende a sessão definitivamente.

Art. 32 - A votação, a critério do Plenário, pode ser simbólica, nominal ou secreta.

Parágrafo Único - É facultado ao Conselheiro o direito de registro de manifestação individual através de declaração de voto ou de voto em separado, na ata da sessão, salvo votação secreta.

Art. 33 - O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

Art. 34 - As decisões do Conselho serão registradas em ata.

SEÇÃO II

DAS ATAS

Art. 35 - A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º - As atas devem ser redigidas em livro próprio, com as páginas rubricadas pelo Presidente do Conselho e numeradas tipograficamente.

Art. 36 - As atas serão subscritas pelo Presidente do Conselho e pelos membros presentes à reunião.

SEÇÃO III

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 37 - Proposição é toda matéria sujeita à consideração do Conselho podendo vir a constituir-se de:

- I - Deliberação;
- II - Parecer;
- III - Indicação;
- IV - Emenda;
- V - Requerimento.

Art. 38 - As proposições poder ser de tramitação:

- I - Urgente;
- II - Prioritária;
- III - Ordinária.

Art. 39 -- Deliberação é a proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência ou decide caso preciso em que se inove na doutrina ou na norma.

Art. 40 - Parecer é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por Lei Federal ou Estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

Art. 41 - Indicação é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou Comissão, ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou ~~Moção~~.

Parágrafo Único - Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

Art. 42 - Os Pareceres das Câmaras ou de Comissões são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência ou que lhes seja submetida.

Art. 43 - Emenda é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

§ 1º - A Emenda pode ser:

- I - Supressiva - se erradica parte de outra proposição;
- II - Substitutiva - se pretende suceder a outra proposição chamando-se, neste caso, Substitutivo;
- III - Aditiva - se acrescenta parte a outra proposição;
- IV - de Redação - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2º - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 44 - Requerimento é a proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

- I - por escrito;
- II - verbalmente.

Art. 45 - As Deliberações ou Pareceres sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação, devem ser votados em Plenário no máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

Art. 46 - As Deliberações e os Pareceres do Conselho dependem de homologação do Secretário Municipal de Educação, quando aprovados por menos de 2/3 do Plenário.

Art. 47 - A homologação pelo Secretário Municipal de Educação, o pedido de reexame ou seu veto integral ou parcial às Deliberações e Pareceres do Conselho devem ser expressos dentro do prazo de 30(trinta) dias, a contar da data de entrada da respectiva documentação no Gabinete do Secretário Municipal de Educação.

§ 1º - Dentro do prazo a que se refere este artigo, cumpre ao Secretário Municipal encaminhar ao Conselho os motivos pelos quais entende necessário o reexame da matéria ou as razões do veto.

§ 2º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem qualquer comunicação ao Conselho, considera-se homologado o Parecer ou a Deliberação, e sua formalização se faz através de Portaria do Presidente do Conselho, expedida dentro dos 10(dez) dias subsequentes e publicada no órgão oficial do Município.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48 - O Conselho Municipal de Educação constitui unidade administrativa da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 49 - Ao Conselho é assegurado o acesso a todas as atividades educacionais direta ou indiretamente vinculadas à administração do Município de Itavva ou por este subvencionada

Art. 50 - Faculta-se ao Presidente do Conselho Municipal de Educação solicitar a colaboração de qualquer autoridade ou pessoa de notório saber para emitir pronunciamento sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 51 - O Conselho Municipal de Educação deve apresentar anualmente:

- I - seu Plano de Ação;
- II - relatório de suas atividades, que será encaminhado pelo Presidente, Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 52 - Matéria vencida não voltará a debate no mesmo período das sessões, salvo se forem aduzidos novos elementos de Juízo.

Art. 53 - Os casos omissos e as dúvidas na aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Presidente do Conselho, AD REFERENDUM do Plenário.

Art. 54 - A modificação ou complementação deste Regimento, a ser encaminhado ao Secretário Municipal de Educação, só podem ocorrer por força de legislação posterior, ou por proposta de 1/3 dos Conselheiros, dependendo sua aprovação de concordância da maioria simples de seus membros.

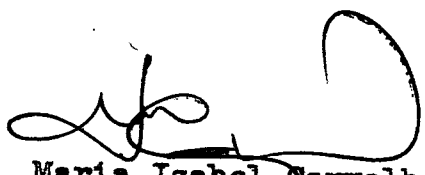
Art. 55 - Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 56 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO DA SECRETÁRIA

De acordo com a Lei Municipal nº 212/96 que cria o Conselho Municipal de Educação e de acordo com o constante no seu Artigo 8º, HOMOLOGO o presente Regimento, a fim de que produzam os seus efeitos legais.

Italva/RJ, 01/06/2000.


Maria Izabel Carvalho
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E CULTURA